



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº1.837/93

DE 29 DE MARÇO DE 1.993
(Concede desconto do Imposto
Predial e Territorial Urbano
aos aposentados e dá outras
providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do
Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o desconto de 20%
á (vinte por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, aos aposentados
proprietários de imóveis localizados dentro do Município de São Pedro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto a que alude o "caput"
deste artigo, refere-se aos lançamentos efetuados a partir do corrente exercício
de 1993.

ARTIGO 2o. - Para fazer jús aos benefícios desta
Lei, os interessados deverão requerer ao Prefeito Municipal, comprovando:

- a) que possui um único imóvel no município;
- b) que encontra-se construído;
- c) que o imóvel em questão, não possua mais que 70 (setenta) metros quadrados;
- d) que o utiliza exclusivamente para moradia própria e de sua família;
- e) que o imóvel encontra-se inscrito em nome do beneficiário;
- f) que é aposentado e percebe até 2 (dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências contidas nas letras
"a" e "d" poderão ser comprovadas através de declaração firmada pelo interessado
ou através de duas testemunhas idôneas, sob as penas da lei.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 29 de março de 1993.


ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Benedito Targher', written over a faint rectangular stamp.

JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO